



ACÓRDÃO N.º 61.106
(Processo n.º 2020/51061-8)

Assunto: Inspeção Extraordinária realizada na Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, em face do processo administrativo n.º 2020/248867, cujo objeto é a aquisição de ventiladores pulmonares microprocessados da marca AEONMED, modelo Shangrila 510S F.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

1. Inspeção extraordinária tem como fundamento a apuração de eventos na administração pública cuja natureza e características possam ensejar à materialização de possíveis indícios de irregularidade e/ou ilegalidade praticada no curso da gestão pública.
2. Em razão de procedimentos administrativos quanto à dispensa de licitação e contratação, acompanhados por membros da Comissão instituída pelo Decreto Estadual n.º 658/2020, ensejaram uma análise mais detalhada dos atos adotados.
3. Conversão da inspeção extraordinária em processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 76 e 123 do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e dispositivos regimentais vigentes.
5. Citação dos interessados.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA:

Processo n.º 2020/51061-8.

Tratam os autos da Inspeção Extraordinária autorizada pela Resolução n.º 19.182/2020, cujo escopo precípua foi verificar a ocorrência de eventuais irregularidades apontadas no Relatório Especial de Acompanhamento elaborado pelos Representantes do Controle Externo presentes na Comissão instituída pelo Decreto Estadual n.º 658/2020, especificamente sobre o contrato emergencial para aquisição de ventiladores pulmonares (Processo administrativo 2020/248867 – Dispensa de Licitação n.º 016/2020/SESPA).

A Secretaria de Controle Externo do TCE-PA, em seu relatório técnico, às fls. 233/286, e relatório complementar de fls. 300/302-v, dos autos, levantou achados de auditoria (fls. 235-v) que ensejam indícios de irregularidades na aquisição dos referidos ventiladores pulmonares.



Em resumo, as irregularidades apontadas no relatório técnico indicam que os responsáveis pelos procedimentos que conduziram à contratação direta da empresa SKN do Brasil, Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., para fornecimento de 400 ventiladores pulmonares, equipamentos imprescindíveis para tratamento de casos graves da Covid-19, atuaram, deliberadamente, para direcionar a compra para empresa sem as credenciais para atender de modo satisfatório o objeto contratual, tanto que fora desfeito o ajuste, após atestada a discrepância entre os equipamentos comprados e aqueles recebidos pelo governo do Estado do Pará, inservíveis para o tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19.

Em conclusão, o órgão técnico sintetizou as evidências de irregularidades encontradas, seguidas das respectivas propostas de encaminhamento feitas pela equipe de fiscalização:

- 1) Ausência de razão para escolha da contratada e direcionamento ilícito da contratação;
- 2) Avaliação do custo de oportunidade na utilização dos recursos públicos;
- 3) Pagamento antecipado sem a prestação de garantia;
- 4) Ausência injustificada de estimativas de preço;
- 5) Ausência injustificada de estimativas de quantidade;
- 6) Liquidação irregular de despesa, pelo recebimento de equipamentos inservíveis para os fins a que se destinava a contratação;
- 7) Improriedades do instrumento do contrato;
- 8) Incorreta adequação orçamentária da despesa;
- 9) Improriedades verificadas durante a execução do contrato;
- 10) Descumprimento da transparência prevista na Lei nº 13.979/2020;
- 11) Indícios de manipulação processual;
- 12) Configuração de dano moral coletivo;
- 13) Ausência de designação formal de fiscal de contrato;
- 14) Avaliação do custo de oportunidade na utilização dos recursos públicos.

Por fim, a equipe de Fiscalização apontou a ocorrência de potencial prejuízo aos cofres público do Estado no montante de R\$-11.632.230,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil e duzentos e trinta reais) e nestes termos concluiu pela conversão da presente inspeção em Tomada de Contas Especial, nos termos dos artigos 76 e 123 do Ato Regimental nº 63/2012-TCE/PA, com a citação de todos possíveis responsáveis. Leonardo Maia Nascimento, assessor, Alberto Beltrame, então Secretário de Estado de Saúde, à época, Peter Cassol Silveira, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SESPA, à época; André Felipe de Oliveira da Silva, procurador da empresa SKN do Brasil, Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda; Felipe Nabuco dos Santos, sócio da empresa SKN Brasil, bem como da empresa fornecedora beneficiada, SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda.

Sugeriu ainda a notificação da Secretaria de Estado de Saúde, para que apure a responsabilidade dos servidores responsáveis pelos fatos narrados no Relatório Técnico.

Por fim, opinou pela remessa da cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para que sejam tomadas as devidas medidas de sua competência ante os indícios de conduta criminosa e atos de impropriedade administrativa.

O Ministério Público de Contas aderiu às análises fáticas e jurídicas formuladas



pela equipe da inspeção extraordinária, pugnando pela instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração do rol de ilegalidades no Processo 2020/248867 (Dispensa de Licitação nº 016/2020/SESPA), quando deverá ser realizado o levantamento dos danos e delimitadas as responsabilidades dos agentes listados às fls. 210-v, observando-se o regular e necessário contraditório e ampla defesa. Sugeriu, ainda, a remessa da cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará e ao Ministério Público Federal para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis.

É o Relatório

VOTO:

Como instrumento e fiscalização, a inspeção extraordinária tem como fundamento a apuração de eventos na administração pública cuja natureza e características possam ensejar à materialização de possíveis indícios de irregularidade e/ou ilegalidade praticadas no curso da gestão pública.

Com base nisso, esta Corte de Contas, aprovou por meio da Resolução nº 19.182, de 21 de maio do corrente ano, Inspeção Extraordinária com a finalidade de analisar todos os procedimentos para aquisição dos Ventiladores Pulmonares microprocessados da marca AEONMED, decorrente do processo de dispensa de licitação, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cabe merecedor registro o fato de que a base para a aprovação da Resolução citada partiu do Relatório de Acompanhamento dos Representantes do Controle Externo instituída pelo Decreto Estadual nº 658/2020, subscrito pelos representantes do Ministério Público de Contas e representante deste Tribunal.

O Relatório Especial, já apontada alguns procedimentos administrativos que diante do acompanhamento dos membros na Comissão, ensejavam uma análise mais detalhada dos atos adotados.

Diante disso, realizada a análise dos relatórios da SECEX, conjuntamente com a coletânea documental apresentada, e tomando por base manifestação do *Parquet* de Contas, DECIDO acolher sugestão do órgão técnico e Ministério Público de Contas, para converter a presente inspeção extraordinária em processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 76 e 123 do Regimento Interno deste Tribunal e, com isso, pautado nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e dispositivos regimentais vigentes, DETERMINO a citação dos seguintes responsáveis para apresentação no prazo de 15 (quinze), das respectivas defesas:

- a) Alberto Beltrame, Secretário de Estado de Saúde, à época.
- b) Peter Cassol Silveira, Secretário Adjunto de Gestão, à época.
- c) SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., (CNPJ nº 13.013.655/0001-46), empresa contratada pelo Secretário de Estado de Saúde.
- d) André Felipe de Oliveira da Silva, CPF nº 987.355.197-20, procurador da empresa SKN DO BRASIL.
- e) Felipe Nabuco dos Santos, CPF nº 052.277.737-69, sócio da empresa SKN DO BRASIL.
- f) Márcia Velloso Nogueira, CPF nº 466.422.937-20, sócia administradora da empresa SKN DO BRASIL.



Assim como, NOTIFICAÇÃO à Senhora Eunice dos Santos Faro, responsável pelo controle interno à época, para que apresente razões de defesa diante da omissão aos indícios de irregularidades apontados no relatório técnico.

Deixo de acatar a inclusão do senhor Leonardo Maia Nascimento no rol de responsáveis, haja vista que não vislumbro, neste momento, que o ato praticado pelo mesmo, “encaminhamento do contrato”, tenha interferido na evolução da contratação da empresa objeto da inspeção extraordinária.

Por fim, reservo-me para decidir *a posteriori*, após a análise das manifestações de defesa, os pedidos de notificação à atual gestão da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará, assim como a remessa da cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará.

É como Voto.

Voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Acompanhamento do Relator.

Voto da Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Na forma do art. 186 do Regimento, peço vistas dos autos para melhor análise e formalização de entendimento.

Voto-Vista da Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA em Sessão Ordinária realizada no dia 17/11/2020:

Preliminarmente destaco que adoto como Relatório o mesmo apresentado pelo Excelentíssimo Conselheiro Luís da Cunha Teixeira às fls. 337/339 dos autos.

Quanto ao mérito da Inspeção Extraordinária e Auditoria Especial fundamentado nas razões e documentos já colacionados aos autos, acompanho na íntegra o brilhante Voto do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, e, as muito bem fundamentadas manifestações da Unidade Técnica e do *Parquet* de Contas.

É como voto, senhor Presidente, senhores Conselheiros.

Voto do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA: Ratifico integralmente meu voto já proferido.

Voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Ratifico meu voto anteriormente emitido, acompanhando o Relator.

Voto do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR: Acompanhamento do voto do Relator.

Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES: Acompanhamento do voto do Relator.

Voto do Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO: Acompanhamento do voto do Relator.

Voto do Conselheiro-Presidente ODILON INÁCIO TEIXEIRA: Acompanhamento do voto do Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Converter a presente inspeção extraordinária em processo de tomada de



contas especial, nos termos do art. 76 e 123 do Regimento Interno deste Tribunal;

2 – Determinar a citação dos seguintes responsáveis para apresentação no prazo de 15 (quinze), das respectivas defesas:

- a) Alberto Beltrame, Secretário de Estado de Saúde, à época;
- b) Peter Cassol Silveira, Secretário Adjunto de Gestão, à época;
- c) SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., (CNPJ nº 13.013.655/0001-46);
- d) André Felipe de Oliveira da Silva, CPF nº 987.355.197-20, procurador da empresa SKN DO BRASIL;
- e) Felipe Nabuco dos Santos, CPF nº 052.277.737-69, sócio da empresa SKN DO BRASIL;
- f) Márcia Velloso Nogueira, CPF nº 466.422.937-20, sócia administradora da empresa SKN DO BRASIL.

3 – Notificar a Senhora Eunice dos Santos Faro, responsável pelo controle interno da Secretaria de Estado de Saúde Pública à época, para que apresente razões de defesa diante da omissão aos indícios de irregularidades apontados no relatório técnico.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 17 de novembro de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Conselheiro Presidente

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Procurador do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz

NNM/0100200